

Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS E WILIAM PEREIRA DE SOUZA – CONTADOR.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.391/0001-48, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ DONIZETE RAMALHO (RG: 17.870.267 SSP/SP e CPF: 773.913.491-00), brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado neste Município de Aporé-GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: WILIAM PEREIRA DE SOUZA (RG: 001.380.479 SSP/MS e CPF: 009.721.951-73), brasileiro, casado, maior e capaz, contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 017.405-GO, residente e domiciliado na Rua 05 (cinco), nº 1.353, bairro Alto Aporé, na cidade de Aporé-GO, doravante denominado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços contábeis, que celebram entre si, fica justo e acertado a prestação de serviços técnicos de contabilidade, por inexigibilidade de licitação, conforme autorização expressa no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes elencadas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente Contrato a contratação de serviços técnicos de contabilidade para 60 (sessenta) dias, por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Procedimento nº 001/2017)



Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br E-mail: <u>camaramunicipal.apore@hotmail.com</u>

II. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelos serviços prestados a Contratante pagará ao Contratado a quantia de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, mediante a apresentação de recibo de quitação pelo Contratado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.34.00.00.00.00.0100.

IV. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA. Compete ao Contratado prestar os serviços de contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com retidão, diligência e dedicação, observando sempre as consignações legais.

- §1°. O Contratado se assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.
- §2º. Responsabilizar-se-á o Contratado por todos os documentos a ele entregue pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivo de força maior.
 - §3°. As orientações dadas pelo Contratado deverão ser seguidas pela

Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos, Aporé-GO, CEP: 75.825-000



Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

Site: www.apore.legislativo.go.gov.br E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

Contratante, eximindo-se o primeiro de consequências da não observância de seu cumprimento.

§4°. O Contratado se obriga a entregar a Contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, o balancete, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que esta efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

§5°. As multas decorrentes da entrega fora do prazo Contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do Contratado, serão de sua responsabilidade.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. Compete à Contratante fazer o pagamento pelos serviços realizados, nos moldes do antevisto nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato.

VII. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. O descumprimento total ou parcial do disposto neste Contrato pela Contratante ou Contratado, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o inadimplente ao pagamento de correção monetária e juros de acordo com a legislação vigente e, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais.

Parágrafo único. As sanções previstas nessa cláusula poderão ser cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

VIII. DA RESCISÃO CONTRATUAL



Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48 Site: www.apore.legislativo.go.gov.br

E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e, poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, sem direito a qualquer indenização, devendo esta, antecipadamente, comunicar o Contratado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, por escrito.

IX. DO FORO

CLÁUSULA NONA. As partes em comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, com renúncias de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Aporé-GO, 04 de janeiro de 2017.

WILIAM PEREIRA DE SOUZA	JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Contador – CRC nº. 017.405-GO	Presidente da Câmara Municipal de Aporé
Contratado	Contratante
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
1	2